



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 16/11/2015

Req Gab. DM nº 79/15

Campo Largo, 12 de Novembro de 2015.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

DIRCEU LUIZ MOCELIN, vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, solicitar que, após ser ouvido e aprovado pelo plenário desta Colenda Casa de Leis, seja encaminhado **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, ao **PODER EXECUTIVO DESTES MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, À SECRETARIA COMPETENTE, SOLICITANDO A CONSTRUÇÃO DE 01 BANHEIRO PARA O BERCÁRIO 01 DO CMEI DEDÉ MOCELIN – BAIRRO – JARDIM SOCIAL – CAMPO LARGO – PR.**

Justificativa

A inclusão das instituições de atendimento às crianças de zero a cinco anos no sistema educacional é fato recente na História Brasileira. Em 1988, as Creches e Pré-escolas apareceram, pela primeira vez na Constituição Federal, no capítulo da Educação. A partir de então, este atendimento educativo passou a ser, ao menos do ponto de vista legal, um dever do Estado e um direito da criança (art. 208, inciso IV). Quando trata da composição dos Níveis Escolares, a mesma LDB, no art. 21, explicita: “A educação escolar compõe-se de I – Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (...)”. No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos: Art. 29. “A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

“No Art. 30, a Educação Infantil será oferecida em; “I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II – pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade””. Conforme a Deliberação 003/99, artigo 3º, parágrafo 2º do CEE, as instituições que ofertarem simultaneamente atendimento a crianças de 0 a 3 anos em creche e de 4 a 6 anos em Pré- escola constituirão Centros de Educação Infantil com denominação própria.

Com a aprovação da Lei nº. 11.274/2006 um maior número de crianças foi incluída no sistema educacional brasileiro, especialmente aquelas pertencentes aos setores populares. Os sistemas de ensino a partir de 2007 passaram a oferecer às crianças de seis anos de idade a possibilidade de ingresso no Ensino Fundamental. “No art. 89, da LDB 9394/96, as creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino”. A Constituição de 1988 aponta avanços ao fazer referências à Educação Infantil e por apresentar a concepção de Criança Integral. Esse conceito corresponde a um atendimento unificado à criança num período contínuo (de zero a seis anos). Em vez de dividir a Educação Infantil em dois períodos, um assistencial – que se concentra na questão da saúde e higiene – e um pedagógico – voltado para a educação – o atendimento integral associa os aspectos, independentemente da faixa etária. No discurso oficial já se podem observar ideias a respeito das condições de desenvolvimento da criança. Há um consenso sobre a necessidade de que a educação para as crianças pequenas promova a integração entre os aspectos físicos, emocionais, cognitivos e sociais da criança, considerando que esta é um ser completo e indivisível.

As diretrizes para uma política de recursos humanos explicitadas no documento de Propostas Pedagógicas e Currículo em Educação Infantil, MEC/1993, fundamentam-se em alguns pressupostos, entre os quais se destaca (1), a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica; destinam-se as crianças de zero a seis anos e é oferecida em creche e pré- escolas, e, (2), em razão das particularidades desta etapa de desenvolvimento, a Educação Infantil deve cumprir duas funções complementares e indissociáveis: cuidar e educar, completando os cuidados e a educação realizados na família.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

815

De acordo com essas diretrizes e considerando seu papel e sua responsabilidade na indução, proposição e avaliação das políticas públicas relativas à educação nacional, o Ministério da Educação – MEC - passa a incorporar a Educação Infantil no sistema educacional regular, integrando a Educação Básica. Diante do exposto, a Creche deixa de ser uma instituição apenas de caráter assistencial, para se tornar uma instituição educacional.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Dirceu Luiz Mocelin

Vereador

1900/15
AS.